



**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA
Nº 027/2012**

Os signatários deste instrumento, por um lado a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP)** – Reitoria, autarquia estadual de ensino superior, situada nesta Cidade, na Av. Getúlio Vargas, 850, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.100/0001-54, neste ato representada por seu Reitor, professor Dr. Eduardo Meneghel Rando, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1.061.879-SSP-PR e do CPF sob nº 281.853.669-34, residente e domiciliado na Cidade de Bandeirantes, Paraná, na Rua Yuso Ochiai nº 255, doravante identificada como **PODER CONCEDENTE** e, por outro lado, a empresa **PARISIO BARBOSA DIAS CORNÉLIO PROCÓPIO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, firma individual, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.266/0001-90, sediada na Cidade de Cornélio Procópio, na Avenida Alberto Carazzai, nº 1.473, neste ato representada por seu proprietário **PARISIO BARBOSA DIAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 17.272.211-SSP-SP e do CPF sob nº 039.817.088-65, residente e domiciliado na Cidade de Cornélio Procópio, na Rua Goiás, nº 856-fundos, doravante identificada como **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante do processo nº 13001-140/2012, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

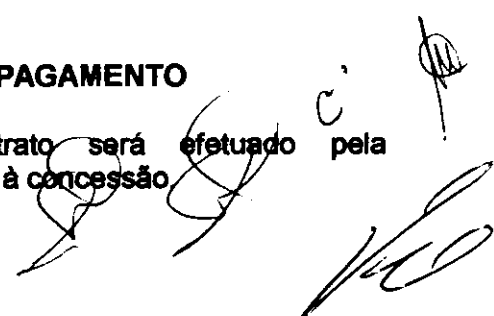
O objeto deste Contrato é a concessão de uso de área pública à empresa **CONCESSIONÁRIA**, de espaço para exploração, nos dias de expediente, de comércio de lanchonete a ser instalada nas dependências do Campus de Cornélio Procópio, sito à Rod. PR 160 – km 0, com área coberta de, aproximadamente, 181 (cento e oitenta e um) metros quadrados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor mensal a ser pago pela concessão de uso de área pública é de R\$ 2.277,62 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao presente Contrato será efetuado pela **CONCESSIONÁRIA** até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à concessão.





CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo da concessão de uso de área pública será até o dia 13/11/12, com início retroativo ao dia 03/08/2012.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações do **PODER CONCEDENTE**:

- a) Entregar o local em condições de uso;
- b) Permitir o livre acesso ao local colocado à disposição da **CONCESSIONÁRIA** para exploração do objeto contratado.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

- a) Efetuar, mensalmente, o recolhimento da retribuição pelo uso, nos termos contratados;
- b) Fornecer e servir, nos dias letivos, lanches e bebidas;
- c) Providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do início dos serviços, às suas expensas, o Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão competente;
- d) Fornecer, por conta e risco próprios, todos os equipamentos, móveis, utensílios e gêneros alimentícios necessários à exploração do negócio;
- e) Fornecer alimentos para lanches, como café, chás, leite, chocolates, vitaminas de frutas, sucos naturais, refrigerantes, água mineral, sanduíches, torradas, salgados e doces variados;
- f) Fornecer somente produtos de primeira qualidade e em quantidades suficientes;
- g) Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONCEDENTE**, documentos que comprovem a origem dos produtos, bem como amostra de qualquer gênero ou material utilizado no desempenho das atividades objeto desta licitação;
- h) Promover por sua conta e risco, o transporte das mercadorias, móveis e materiais necessários ao funcionamento do estabelecimento, no horário definido;
- i) Fornecer guardanapos de papel e embalagens plásticas para sobremesas e refrigerantes;



j) Manter sob seu encargo, comando e responsabilidade, empregados qualificados, devidamente identificados por crachás com o visto da empresa e em quantidade suficiente para a boa execução do objeto deste contrato;

k) Fornecer uniformes a todos os seus empregados, de acordo com as funções de cada um, zelando para que os mesmos se apresentem sempre limpos;

l) Aceitar e facilitar o trabalho de fiscalização do CONCEDENTE, fornecendo todas as informações solicitadas, bem como obedecer às recomendações que não colidam com o pactuado;

m) Submeter seus empregados a exames de saúde;

n) Impedir a permanência na área do CONCEDENTE de qualquer empregado ou preposto que não observar os preceitos gerais de higiene, apresentar sintoma de doença ou vier a criar embaraços à fiscalização;

o) Obedecer à legislação em vigor reguladora da espécie e, em especial, à normas editadas pelos órgãos fiscalizadores da Saúde e pelo Ministério do Trabalho, no que concerne à higiene e segurança do trabalho;

p) Assumir todas as obrigações de natureza trabalhista, social e previdenciária relativamente a seus empregados, apresentando à Direção do Campus de Cornélio Procopio, mensalmente, os seguintes documentos:

I. Comprovante de pagamento de salários e horas extras;

II. Comprovante de recolhimento das contribuições ao INSS e FGTS;

III. Guias de recolhimento do ICMS;

q) Assumir todos os prejuízos decorrentes de danos causados a terceiros por seus sócios, prepostos ou empregados;

r) Fornecer, anualmente, comprovante de pagamento das contribuições sindicais EMPREGADO/EMPREGADOR, bem como do pagamento dos impostos a que está sujeita;

s) Proceder à manutenção e reparo de máquinas e equipamentos utilizados na exploração do negócio;

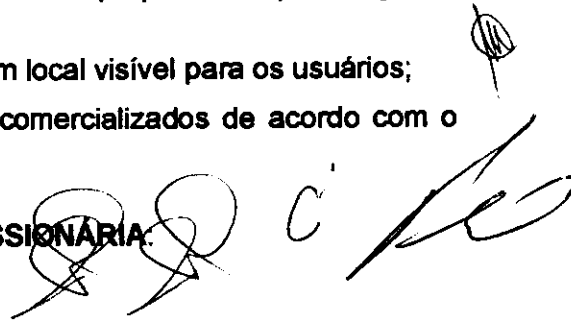
t) Manter as instalações, máquinas, equipamentos, móveis e utensílios em perfeitas condições de limpeza, arrumação e asseio, obedecendo as recomendações da Direção do Campus de Cornélio Procopio;

u) Promover diariamente, por sua conta e risco, a remoção dos detritos e restos diários de sua atividade, bem como de qualquer objeto de sua propriedade que esteja em desuso;

v) Afixar os preços dos principais produtos em local visível para os usuários;

w) Os produtos da lanchonete deverão ser comercializados de acordo com o preço vigente no mercado.

Parágrafo terceiro: Será vedado à CONCESSIONÁRIA.





- a) O reaproveitamento de alimentos de qualquer espécie;
- b) A execução de obras nas dependências da lanchonete sem prévia autorização do CONCEDENTE;
- c) A permanência de pessoas na lanchonete fora horários determinados pela Direção do Campus de Cornélio Procopio;
- d) A transferência do contrato, no todo ou em parte;
- e) Utilizar qualquer dependência do Campus de Cornélio Procopio como escritório;
- f) Colocar cartazes nas dependências da Instituição, sem a prévia autorização da direção do Campus;
- g) O fornecimento de produtos de tabacaria e de bebidas alcoólicas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **PODER CONCEDENTE** poderá, garantida a prévia defesa aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, e no caso de infração a qualquer das cláusulas contratuais, a parte infratora ficará sujeita a multa equivalente a 10% sobre o valor total do contrato, de conformidade com o disposto nos arts. 408, 410 e 412 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: A **CONCESSIONÁRIA** reconhece os direitos do **PODER CONCEDENTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações;
- b) Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;
- c) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.



CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Jacarezinho, 09 de novembro de 2012.

PODER CONCEDENTE:

Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) - Reitoria
Eduardo Meneghel Rando – Reitor

CONCESSIONÁRIA:

Parisio Barbosa Dias Cornélio Procópio – ME
Parisio Barbosa Dias - Proprietário

TESTEMUNHAS:

Valdomiro Kazmierczak
RG 1.123.257 – SSP – PR

Amarildo Martins
RG 3.155.488-8 - SSP- PR